

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DAS LICENCIATURAS**

### **Preâmbulo**

Os planos de estudos dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Biociências de Elvas (ESBE) do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) preveem no último semestre do curso uma unidade curricular correspondente a 30 ECTS, de frequência obrigatória, e designada por Estágio.

### **Artigo 1º**

#### **Objetivos da Unidade Curricular Estágio**

1. Os objetivos da Unidade Curricular Estágio são, para as diferentes áreas de formação no âmbito da obtenção do grau de licenciado, os previstos no Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, de acordo com a sua republicação no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. O estágio deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de caráter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.
3. O estágio deverá enquadrar-se na(s) área(s) fundamentais do ciclo de estudos, atendendo, sempre que possível, à vocação e interesse manifestados pelo estudante.

### **Artigo 2º**

#### **Modalidades de estágio**

1. Não obstante a natureza do estágio realizado ser de caráter eminentemente profissionalizante, e visando o desenvolvimento de competências que permitam a integração do futuro diplomado na sua atividade profissional, o estágio poderá assumir as seguintes modalidades:
  - a. Estágio de acompanhamento de processo (Tipo I):
    - i. Nesta modalidade o estudante integrar-se-á nas atividades quotidianas da entidade de acolhimento, realizando as tarefas consideradas adequadas à sua formação e ao seu nível de responsabilidade.
    - ii. A esta modalidade de estágio aplica-se o conceito de formação em contexto real de trabalho, no âmbito do perfil profissional que o curso de licenciatura pretende atingir.
    - iii. A título de exemplo, integram-se nos estágios do tipo I:

- Acompanhamento das operações culturais do olival na campanha do ano X;
- Acompanhamento do processo de controlo de qualidade do produto Y na empresa Z;
- Estágio em contexto clínico de animais de companhia no Centro de Atendimento A;
- Acompanhamento das atividades de iniciação à sela na Escola de Equitação B;

iv. Independentemente do enquadramento do estágio escolhido, este deve permitir ao aluno adquirir e aprofundar conhecimentos aplicados à área específica de atividade, desenvolver competências práticas no âmbito das tarefas desenvolvidas e fazer uma apreciação técnica fundamentada das atividades que acompanhou, produzindo uma análise crítica do trabalho desenvolvido, apresentando alternativas e perspetivas de desenvolvimento futuro.

b. Estágio de iniciação a atividades de I&DE (Tipo II):

- i. Nesta modalidade, o estudante propõe-se desenvolver um trabalho orientado para a aplicação do método científico na produção de novo conhecimento, visando a aquisição de competências em atividades de desenvolvimento experimental, de investigação e de inovação.
- ii. Nesta modalidade, o estudante deverá definir uma hipótese e testá-la, recorrendo a metodologias adequadas para o efeito, obter resultados quantitativos e discuti-los com base no estado da arte e nas suas observações e sensibilidade crítica. Podem também incluir-se nesta modalidade os estágios que utilizem a metodologia de caso de estudo.
- iii. São exemplos de estágios enquadráveis na modalidade do tipo II:

- Trabalhos realizados no âmbito de projetos de investigação;
- Estudos de avaliação dos resultados de aplicação de uma determinada técnica, prática ou produto num contexto específico;
- Estudos de levantamento ou caracterização, que tenham por base a realização de inquéritos, aplicação de escalas ou outras metodologias adequadas ao objetivo (por ex., inquéritos etnobotânicos, aplicação de escalas de avaliação da dor ou de metodologias de triagem, inquéritos de satisfação de clientes, consumidores, análises temporais de dados estatísticos agrícolas ou meteorológicos, etc.;

iv. Os estágios do tipo II devem permitir aos estudantes contactar com a organização e metodologias do trabalho experimental, incluindo o tratamento de dados, e desenvolver competências de rigor metodológico, metrológico e de registo de observações, capacidade analítica e avaliação dos fatores críticos de sucesso num delineamento experimental.

c. Estágio de projeto (Tipo III):

- i. Nesta modalidade de estágio, o estudante propõe-se desenvolver e apresentar um plano de implementação de um determinado produto, processo ou serviço, visando um objetivo específico.
- ii. No âmbito da UC Estágio, será exigida ao estudante a apresentação da fase de planeamento, que inclui a definição dos objetivos do projeto, caracterização do produto, processo ou serviço, a contextualização do projeto, as etapas a desenvolver e os recursos envolvidos. Deverá ainda referir-se a forma de concretização do projeto (execução e controlo) e os resultados esperados (incluindo os resultados económicos, quando aplicáveis), embora o projeto possa não vir a ser executado. Nos estágios do tipo III, pressupõe-se que o estudante apresente uma ideia ou aplicação original. Os estágios que visem a avaliação ou monitorização da concretização de um projeto já desenvolvido enquadrar-se-ão nas modalidades do tipo I ou do tipo II, conforme seja mais adequado.

iii. São exemplos de estágios enquadráveis na modalidade do tipo III:

- Projetos de instalação de culturas, de sistemas de rega, de reconversão de explorações agrícolas, etc.;
- Projetos de intervenção paisagística ou de construção de infraestruturas;
- Projetos de implementação de sistemas de monitorização e controlo de qualidade;
- Projetos de criação de novas ideias de negócio (empresas, produtos ou serviços);
- Projetos de intervenção junto da comunidade no âmbito da área de atuação do futuro profissional (ex. projetos educativos, projetos de sensibilização para a prevenção de doenças, etc.);

- iv. Os estágios do tipo III devem permitir ao estudante desenvolver, entre outras, competências de planeamento, definição e calendarização de etapas, afetação de recursos e análise de cenários (por exemplo, através da aplicação da metodologia SWOT).

Artigo 3º

**Comissão de estágios**

1. A Comissão de Estágios é constituída pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que preside, e por um docente por cada curso de Licenciatura, para o efeito propostos, bienalmente, pelo respetivo coordenador de curso e aprovados em Conselho Técnico-Científico. A Comissão de Estágios elegerá de entre os seus membros um secretário, que coadjuvará o Presidente nas atividades da Comissão.
2. São competências da Comissão de Estágios:
  - A aprovação das propostas de estágio submetidas pelos estudantes;
  - A apreciação das propostas de constituição do Júri de avaliação da UC;
  - A resposta a solicitações da Direção ou dos restantes órgãos da ESBE respeitantes à UC Estágio.

## Artigo 4º

### **Duração e local de estágio**

1. A organização da execução do estágio deve ser de molde a permitir que os estudantes terminem o seu curso de 1º ciclo nos 3 anos previstos na Lei de Bases. Assim sendo, a realização do estágio deverá tendencialmente ser de um semestre, considerando-se a duração mínima obrigatória de 16 semanas entre a data de início e a data de entrega do relatório de estágio.
2. Por definição, a modalidade de estágio do tipo I desenvolver-se-á obrigatoriamente numa entidade de acolhimento. Os estágios dos tipos II e III poderão realizar-se com ou sem recurso a um período de permanência numa entidade de acolhimento, externa à ESBE, desde que se comprove a exequibilidade do delineamento proposto dentro do prazo previsto para a realização do estágio.
3. Nos estágios do tipo I, o período mínimo de permanência na entidade de acolhimento é de 12 semanas (420 horas). Nos estágios do tipo II e III, quando realizados em entidades de acolhimento, a permanência do estudante na entidade não tem duração mínima obrigatória. Sempre que a totalidade ou parte das atividades do estágio decorram numa entidade de acolhimento externa à ESBE, é necessário que previamente ao início do mesmo, a ESBE estabeleça com a referida entidade um protocolo individual de estágio, em modelo codificado disponibilizado pelos serviços.

## Artigo 5º

### **Orientação de estágio e deveres do orientador**

1. O estágio será obrigatoriamente orientado e acompanhado por um docente da ESBE cuja formação e experiência académica se enquadrem na temática do estágio a orientar, designado por Orientador Interno. Para este efeito, os docentes da ESBE definirão as áreas temáticas mais adequadas ao seu perfil, sendo estas validadas pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Na modalidade de estágio do tipo I, o estágio será também obrigatoriamente orientado por um profissional, detentor do grau de licenciado ou de currículo e experiência relevantes, que acompanha o estudante na entidade de acolhimento, designado por Orientador Externo.
3. Nos estágios dos tipos II e III, poderá existir um orientador externo, caso decorram em entidades de acolhimento, embora tal não seja obrigatório. Poderá ainda ser considerado um segundo orientador interno ou externo, não devendo a orientação do estágio ser garantida por mais do que três indivíduos.
4. Os elementos da equipa de orientação serão propostos pelo estudante e confirmados pela Comissão de Estágios.
5. Cumprida a equipa responsável pela orientação colaborar com o estudante na definição do tema e do plano de estágio, bem como providenciar suficiente acompanhamento dos trabalhos inicialmente definidos. Cumprida também orientar a redação do relatório de estágio e fazer a respetiva correção antes da entrega

da versão final nos Serviços Académicos. Adicionalmente, ao orientador interno cabe mediar e esclarecer eventuais questões levantadas pelo orientador externo ou pela entidade de acolhimento, dando-lhes, quando necessário, o devido encaminhamento dentro da ESBE.

6. Ao(s) orientador(es) cabe, ainda, classificar o desempenho do estudante durante o período de estágio, segundo o modelo adotado pela Escola.
7. O orientador interno deve também elaborar um parecer final após receber a versão corrigida, que refira se o relatório está, ou não, em condições de ser apresentado, e no qual devem constar a data em que recebeu do estudante a versão para correção final e a data em que lhe transmitiu as suas correções. Este parecer acompanhará a versão final do relatório de estágio no ato da sua submissão.

#### Artigo 6º

##### **Deveres do estudante**

1. São obrigações do estudante:

- Seguir os procedimentos e submeter toda a documentação relativa à inscrição no estágio dentro do prazo previsto para o efeito;
- Prestar ao(s) orientador(es) toda a informação por este(s) solicitada, e dar cumprimento à planificação do estágio dentro dos prazos estabelecidos, designadamente os que se referem à elaboração e entrega do relatório de estágio;
- Em todos os momentos, e particularmente no caso de existirem períodos de permanência em entidades de acolhimento, comportar-se dentro das regras de civilidade e profissionalismo condicentes com o perfil de um licenciado, respeitando os hábitos, procedimentos e hierarquias vigentes nessa entidade e na ESBE, designadamente as que dizem respeito à confidencialidade da informação, à propriedade intelectual, à forma de relacionamento com clientes e colaboradores, à utilização correta de espaços e equipamentos, ao respeito pelos horários e eventual indumentária e a todos os procedimentos de higiene e segurança.

#### Artigo 7º

##### **Inscrição no estágio**

1. A inscrição no estágio é formalizada pela submissão do formulário da proposta de estágio devidamente preenchido, assim como, quando aplicável, do protocolo individual de estágio, subscrito pela entidade de acolhimento e pela Direção da ESBE. A responsabilidade da submissão desta documentação dentro dos prazos definidos para tal é do estudante.
2. O estudante deve, em primeiro lugar, definir a área em que pretende estagiar e solicitar a um docente que aceite assumir as funções de seu orientador interno. Seguidamente, estudante e orientador interno deverão definir a modalidade de estágio que o aluno irá realizar e se o mesmo se realizará, ou não, numa entidade de acolhimento. Quando aplicável, e com base na sua livre iniciativa ou em elementos

publicitados pela Escola, o estudante contactará a potencial entidade de acolhimento, no sentido de se certificar que existe disponibilidade para o acolhimento e eventual orientação externa do estágio no período pretendido. Seguidamente, o estudante deverá, em colaboração com o(s) seu(s) orientador(es), definir o tema, objetivos, plano e calendarização do estágio e proceder ao preenchimento da respetiva proposta.

3. A proposta de estágio, disponibilizada na plataforma PAE (UC – Estágio), contém, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação do Estudante
- Caracterização do Estágio/Projeto
- Caracterização do Local de Estágio/Projeto
- Caracterização do(s) Orientador(es)/Supervisor
- Atividades Propostas

4. O protocolo individual de estágio, apresentado em formulário disponível nos mesmos Serviços, deve conter, além das disposições gerais, as obrigações de cada uma das partes e incluir:

- O nome do estudante, e o curso de licenciatura no âmbito do qual se realiza o estágio;
- A data de início e de fim do período de permanência do estudante na entidade de acolhimento;
- A identificação, pela entidade de acolhimento, de um responsável pelas atividades a desenvolver. Este responsável deverá assumir a função de orientador externo nos estágios do tipo I, e poderá fazê-lo (sem carácter obrigatório) nos estágios dos tipos II e III, caso tal se revele conveniente e este possua o currículo necessário.

5. Cabe ao coordenador de cada curso de licenciatura fazer a gestão anual da página da unidade curricular Estágio na plataforma PAE, designadamente, a parametrização da unidade curricular na tipologia Estágios/Projetos, a definição das datas de abertura de submissões pelos estudantes de acordo com o calendário específico definido anualmente para a unidade curricular Estágio, a afetação dos orientadores internos aos respetivos alunos, após a aprovação das propostas, a solicitação da afetação dos docentes à unidade curricular e a disponibilização de toda a documentação necessária, nas versões atualizadas, na área de conteúdos da unidade curricular.

#### Artigo 8º

##### **Prazos de inscrição**

1. O estudante poderá apresentar a sua proposta de estágio quando transitar para o 3º ano da licenciatura e estiver formalmente inscrito na unidade curricular estágio. O formulário relativo à proposta de estágio curricular deverá ser submetido, convenientemente instruído e, caso o estágio se realize numa entidade externa à ESBE, acompanhado do protocolo subscrito pela Direção da ESBE e pela entidade de

acolhimento, sendo a data-limite de apresentação da proposta de estágio definida anualmente, de acordo com calendário definido pela Direção da Escola.

2. Para os alunos inscritos em apenas 30 ECTS, existe a possibilidade de realização do estágio no primeiro semestre letivo, estando neste caso os prazos de inscrição estabelecidos em calendário próprio, definido anualmente pela Direção da ESBE.
3. A Comissão de Estágios pronunciar-se-á sobre a regularidade da proposta de estágio até 10 dias uteis após a data-limite de apresentação da proposta de estágio, e informará os Serviços Académicos, sendo o parecer favorável daquela Comissão, o que efetiva a inscrição do aluno no estágio.
4. Caso o estudante pretenda mudar de Orientador, Interno ou Externo, de tema ou de local de estágio, deverá fazer a respetiva solicitação à Comissão de Estágios e, caso se justifique, apresentar de imediato um novo Protocolo de Estágio.

#### Artigo 9º

##### **Relatório de estágio**

1. Após a conclusão do período de atividades de estágio, o estudante deverá elaborar um relatório final obedecendo aos requisitos que constam do *Template* disponibilizado na UC Estágio da plataforma PAE ou semelhante, em vigor na ESBE.
2. O relatório deverá ser apresentado respeitando os modelos utilizados pela ESBE para a respetiva tipologia, em língua portuguesa. Em casos justificados, por solicitação do estudante e com anuência do(s) Orientador(es), poderá a Comissão de Estágios aceitar relatórios redigidos em língua estrangeira, devendo ser redigida uma versão resumida em língua portuguesa a anexar ao relatório.

#### Artigo 10º

##### **Prazos e procedimentos de entrega do relatório**

1. Para que os Orientadores possam desempenhar cabal e atempadamente as suas funções, o estudante terá de os manter informados ao longo da execução do estágio e da elaboração do respetivo relatório.
2. A versão preliminar completa do relatório de estágio tem obrigatoriamente de ser enviada ao(s) orientador(es) para correção com uma antecedência mínima de 20 dias sobre a data-limite definida pela Direção da ESBE para submissão do relatório em formato digital na plataforma PAE em cada época de avaliação (normal, de recurso e para alunos com estatutos especiais). Para este efeito a Direção da ESBE definirá e divulgará anualmente um Calendário de Avaliação dos Estágios. Os relatórios que não deem entrada por esta via até à data estabelecida não serão considerados para avaliação na época de avaliação em causa.
3. Para além da submissão da versão final para avaliação, o estudante deverá também submeter na plataforma a informação do(s) Orientador(es) sobre o seu desempenho durante o período de Estágio, fazendo upload dos modelos codificados devidamente preenchidos e assinados. A submissão do relatório estágio deverá

ocorrer até às datas-limite previstas, durante o ano letivo em que o estudante efetuou a respetiva inscrição. A apresentação e discussão do relatório só poderão ter lugar após o estudante obter aprovação em todas as restantes unidades curriculares que compõem o curso de licenciatura. A não submissão do relatório de estágio nestas datas implica a renovação da inscrição no 3º ano e a reinscrição na unidade curricular de estágio.

## Artigo 11º

### **Júri e Avaliação**

1. A Comissão de Estágios, num prazo máximo de 10 dias úteis (não contando para o efeito as férias escolares), proporá ao Diretor da ESBE um Júri, constituído pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, ou por um elemento do mesmo Conselho, por ele designado, habilitado com o grau de doutor ou o título de especialista, que presidirá, pelo Orientador Interno e por um Arguente, e marcará a data da apresentação. Sempre que possível o Júri integra o Orientador Externo (caso exista) e/ou o segundo orientador, passando a ter, no máximo, 5 elementos. O Arguente poderá ser um docente da ESBE ou uma individualidade externa, desde que habilitada com o grau de licenciado ou superior e com reconhecido mérito na área em que se insere o trabalho de estágio.
2. A avaliação do estágio tem lugar em ato público e inclui a análise das atividades desenvolvidas, do trabalho realizado, a sua exposição e discussão. A exposição deverá ter uma duração máxima de vinte minutos e, no total, a prova de avaliação não deverá ultrapassar os sessenta minutos. No final da discussão o Júri reunirá a fim de atribuir uma classificação à unidade curricular de estágio, a qual será calculada observando os critérios, ponderações e fórmula que constam do anexo I, comunicando-a em seguida ao estudante e aos Serviços Académicos.

## Artigo 12º

### **Classificação e consequências da classificação**

1. A classificação atribuída à unidade curricular de estágio contribui para a nota final do respetivo curso de licenciatura com um peso de 30/180, equivalente aos ECTS que lhe correspondem, regendo-se pelos critérios definidos pela Comissão de Estágios.
2. Caso a avaliação dos orientadores seja inferior a dez valores, o aluno reprovará a unidade curricular estágio nesse ano letivo, estando obrigado a reinscrever-se. No caso de classificação inferior a dez valores na avaliação do relatório, o estudante deverá reformulá-lo. À semelhança das restantes unidades curriculares, e de acordo com o previsto no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESBE, a obtenção de uma classificação inferior a dez valores na época normal permite ao estudante a inscrição na época de recurso.
3. Na época de recurso, e de acordo com o critério do Júri, o estudante:
  - a) Poderá apenas voltar a submeter o relatório, introduzindo as correções propostas pelo Júri, sem

necessidade de nova apresentação e discussão públicas. Neste caso, a classificação final da unidade curricular Estágio será atribuída após reunião do Júri.

- b) Poderá ter de voltar a submeter o relatório e apresentá-lo novamente perante o Júri, submetendo-se à sua discussão; neste caso, a classificação final refletirá as classificações obtidas na segunda apresentação, de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Estágios.
4. Procedimento idêntico será aplicado aos estudantes com estatutos especiais, sendo que estes, à luz da lei, dispõem de uma época adicional de avaliação. A classificação inferior a dez valores na época de recurso (ou na época especial, para os estudantes com estatutos especiais) obriga à renovação da matrícula e reinscrição na unidade curricular estágio.
5. No caso de classificação igual ou superior a dez valores, o Júri poderá sugerir a introdução de correções menores, visando a clarificação ou correção de alguns pontos do relatório. O estudante submeterá na plataforma, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação e discussão do relatório, a versão definitiva do relatório, donde constarão as correções menores já introduzidas, quando tal se aplique, assim como a constituição do júri e a classificação final atribuída. Compete ao Orientador Interno confirmar se a versão definitiva contém as correções sugeridas pelo Júri. Nesta situação, os Serviços Académicos só diligenciam a emissão de certidões de conclusão de curso após a confirmação pelo Orientador Interno de que o relatório definitivo submetido inclui as correções e está conforme a decisão do júri.
6. A versão definitiva do relatório de estágio será incluída no repositório comum do Instituto Politécnico de Portalegre. Como forma de promoção do desempenho dos alunos, e desde que obtido o consentimento expresso do autor, os relatórios com classificação de Muito Bom e Excelente (17 valores ou superior) serão disponibilizados em acesso livre.

#### Artigo 13º

##### **Reinscrição na unidade curricular estágio**

1. A reinscrição no estágio implica a submissão de novo formulário de inscrição. A reinscrição é obrigatória nos seguintes casos:
  - a) Último prazo aplicável à submissão do relatório ultrapassado;
  - b) Unidades curriculares por concluir depois de terminado o prazo de submissão do relatório;
  - c) Classificação inferior a dez valores no relatório apresentado, esgotadas as possibilidades de recurso;
  - d) Avaliação de desempenho emitida pelo(s) orientador(es) inferior a dez valores;
  - e) Alteração do tema e do plano de estágio que não tenha sido previamente autorizada pela Comissão de Estágios, ou que não permitam a sua conclusão dentro dos prazos estabelecidos para o ano letivo em questão.
  - f) Detecção, pelo júri, de plágio, detetável pelos meios disponíveis no Instituto Politécnico de Portalegre.

## ANEXO I – CRITÉRIOS, PONDERAÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR NA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO

### A. Informação a fornecer pelo(s) orientador(es).

### B. Critérios a classificar pelos restantes elementos do júri (Presidente e Arguente)

1. Do relatório
  - 1.1. Estrutura
  - 1.2. Correção da escrita
  - 1.3. Competências no domínio da transmissão de informação, ideias, problemas e soluções
  - 1.4. Capacidade de aplicar e relacionar conhecimentos
  - 1.5. Originalidade
  - 1.6. Qualidade gráfica
  - 1.7. Profundidade das abordagens
2. Da discussão
  - 2.1. Conhecimentos e competências reveladas
  - 2.2. Capacidade de argumentação
  - 2.3. Confiança e postura
3. Da apresentação
  - 3.1. Capacidade de síntese
  - 3.2. Qualidade gráfica
  - 3.3. Originalidade
  - 3.4. Respeito pelo tempo disponível

**Classificação final do Estágio = 0,25 x (A) + 0,35 x (B1) + 0,25 x (B2) + 0,15 x (B3)**

CLASSIFICAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS
Classificação final igual ou superior a 10 valores, com classificações parciais A e B positivas	Aprovado Submissão na plataforma PAE da versão integral e correções menores
Classificação parcial A com avaliação inferior a 10 valores	Reprovado no ano letivo Reinscrição obrigatória na unidade curricular com repetição integral do estágio
Classificação parcial A com avaliação igual ou superior a 10 valores; classificação parcial B com avaliação inferior a 10 valores;	Reprovado na época respetiva Consoante o critério do Júri: <ul style="list-style-type: none"><li>• Inscrição na época de recurso, ou especial (quando aplicável) e submissão de novo relatório, com revisão de acordo com propostas do Júri;</li></ul> Ou <ul style="list-style-type: none"><li>• Inscrição na época de recurso, ou especial (quando aplicável), submissão de novo relatório revisto de acordo com o proposto e nova apresentação e discussão perante o Júri.</li></ul>